



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI Nº 1.185, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ESTADO DO
CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER a todos os
habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e
indivisível, nos termos do art. 39, 4º, da Constituição Federal, do prefeito município de
Aquiraz, para o mandato de 2017-2020, o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil
reais).**

Art. 2º - fica estabelecido como subsídio do vice-prefeito, o valor
mensal de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**


Parágrafo único – quando o vice-prefeito, em transmissão oficial de
cargo, assumir a chefia do poder executivo municipal, esta fará jus a percepção do
subsídio integral de prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível,
desde que a substituição seja por um período superior a quinze dias.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão, a título de subsídio, o
valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

Art. 4º - Nos termos dos art. 37, XI, 39 § 4, 150, II, 153, III e § 2º I,
somente será permitida a revisão anual, se nos mesmos índices do funcionalismo
municipal, e na mesma época, sendo vedada qualquer vinculação ao subsídio de
qualquer outro membro de poder, seja ele federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 23 dias do mês de
junho de 2016.


ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Aquiraz

